

POR QUE FOI REALIZADA ESTA AUDITORIA

Para certificar se os procedimentos adotados pela Administração em relação à instrução inicial dos autos dos processos referentes às aquisições de bens e serviços do exercício de 2018 estavam em consonância com os normativos vigentes, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, a orientação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os pareceres de órgãos consultivos, as boas práticas adotadas pela Administração Pública e os normativos internos do STJ.

O QUE A AUD-STJ RECOMENDA

1. Inserir nos autos as informações, a memória de cálculo, bem como os relatórios ou documentos que subsidiam o planejamento dos quantitativos dos bens ou serviços a serem contratados;
2. Observar, no que se refere à exigência da qualificação técnica, o quantitativo máximo permitido pela jurisprudência do TCU e a justificativa tanto da sua dispensa quanto dos critérios utilizados;
3. Utilizar critérios e parâmetros técnicos de forma a prever aplicação de penalidades às contratadas, vinculadas às obrigações exigidas, em consonância com o entendimento do TCU, notadamente quanto à recomendação do Acórdão 2.831/2015 - Plenário;
4. Adotar providências para que a avaliação das pesquisas para a estimativa de preços seja efetivamente crítica a fim de desconsiderar todos os valores inexequíveis ou excessivamente elevados, apurando-se a média apropriada para cada caso.

AUDITORIA DE CONFORMIDADE APLICADA À AVALIAÇÃO PREVENTIVA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS INSTRUÍDOS NOS AUTOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2018

O QUE A AUDITORIA CONSTATOU?

Que o Tribunal promoveu ações no sentido de implantar a governança de aquisições, iniciou a gestão de riscos, institucionalizou normas internas como, por exemplo, as Instruções Normativas GDG 14/2017, 6/2018 e 5/2019, que disciplinaram, respectivamente, a elaboração do planejamento de contratações e aquisições, a execução do planejamento das aquisições, e a apuração e aplicação de penalidades. Desde 2017, o STJ vem implantando e aprimorando a elaboração e a execução do Plano Anual de Aquisições deste Tribunal. Além disso, reformulou a estrutura administrativa da SAD; criou unidades, como a SATER, que faz a triagem dos termos de referência e da instrução da fase interna. O Tribunal tem, ainda, adotado providências para atender às orientações do TCU e às recomendações e alertas desta Auditoria Interna, bem como tem procurado atender aos dispositivos do Manual de Orientação da Pesquisa de Preços, que orienta a elaboração desse procedimento no âmbito do STJ.

Constatou-se, também, na amostra avaliada, que a Administração, com objetivo de aprimorar a gestão das aquisições e o sistema de controles internos, deverá empenhar-se na adequação dos procedimentos e processos de trabalhos relativos aos seguintes tópicos abordados neste relatório:

Ausência de metodologia técnica para estimar os quantitativos do objeto a ser contratado

Não foi localizada nos autos informação de estudos preliminares ou de metodologia utilizada para a definição do número estimado. Não restou demonstrado também o critério utilizado na definição do quantitativo do objeto necessário à contratação.

Deficiências na pesquisa estimativa de preços

Identificou-se, na avaliação das pesquisas de preços, ausência de análise crítica para desconsiderar os valores inexequíveis ou excessivamente elevados para apuração de uma média apropriada, de acordo com o valor de mercado.

Inconsistências na definição de critérios de habilitação /qualificação técnica.

Observou-se que as exigências relativas à qualificação técnica estavam ausentes nos autos e/ou em desacordo com o percentual máximo permitido pelo TCU, potencializando o risco de contratar empresas que não reúnam condições técnicas necessárias para prestação do serviço.

Falhas na previsão de penalidades no edital e no contrato.

Percebeu-se que, em quatro dos 15 processos avaliados, inexistia uma vinculação direta entre as hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada e as respectivas penalidades previstas e nem a especificação dos critérios a serem utilizados na dosimetria para a avaliação das eventuais inexecuções do estabelecido em contrato.

*Adaptação do modelo *Government Accountability Office* - GAO